



Alerta Jurídico

PORTUGAL

APOIOS FINANCEIROS DIRIGIDOS ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS PARA A ADAPTAÇÃO AO CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19

O Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, aprovou um conjunto de incentivos à adaptação da atividade empresarial ao contexto da doença COVID-19, doravante designado Programa ADAPTAR, que visa apoiar as micro, pequenas e médias empresas (“entidades beneficiárias”) no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos com vista a ajustar os métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições de contexto da pandemia COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

Para efeitos de aplicação do presente Decreto-Lei, são elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos projetos que integrem os seguintes setores de atividade: i) pesca e aquicultura; ii) produção agrícola primária e florestas; e iii) transformação e comercialização de produtos agrícolas e florestais. Estão ainda excluídos dos benefícios previstos neste diploma, os projetos cujas atividades sejam qualificadas pela Classificação Portuguesa de Atividades Económicas como financeiras e de seguros, defesa ou lotarias e outros jogos de aposta.

Poderá encontrar *infra* uma breve descrição do regime do Programa ADAPTAR:

Microempresas

a. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) estar legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
- (b) dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- (c) ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social; e
- (d) cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa.

b. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 500 e não superior a € 5000, para a adaptação da atividade da empresa ao contexto da doença COVID-19, garantindo a segurança dos trabalhadores, clientes e relacionamento com os fornecedores, cumprindo as normas estabelecidas e as recomendações das autoridades competentes;
- (b) ter uma duração máxima de execução de seis meses a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020; e
- (c) estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

c. Forma de apoio e taxa de financiamento

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo a atribuir é de 80 % sobre as despesas elegíveis.

d. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 18 de março de 2020 para adaptação das empresas à nova realidade imposta pelo Covid-19, nomeadamente:

- (a) aquisição de equipamentos de proteção individual;
- (b) aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes e respetivos consumíveis;
- (c) reorganização e adaptação de locais de trabalho e de layout de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto;
- (d) isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços;
- (e) custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas; e
- (f) subscrição inicial de aplicações em regimes de software as a service, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos.

PMEs

a. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) estar legalmente constituídas a 1 de março de 2020;
- (b) dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- (c) ter ou poder assegurar até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributivaregularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- (d) ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- (e) ter a Certificação Eletrónica necessária para efeitos de comprovação do estatuto de PME;
- (f) não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014; e
- (g) declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014.

b. Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos deverão cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível não inferior a € 5000 e não superior a € 40 000, para qualificação de processos, organizações, produtos e serviços das PME, nomeadamente a adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores às novas condições do contexto da doença COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;
- (b) não estar iniciado à data de apresentação da candidatura;
- (c) ter uma duração máxima de execução de seis meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020; e
- (d) estar em conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

c. Forma de apoio e taxa de financiamento

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e a taxa de incentivo a atribuir é de 50 % sobre as despesas elegíveis.

d. Despesas elegíveis

Entre outras, são elegíveis as seguintes despesas para adaptação das empresas à nova realidade imposta pelo Covid-19:

- (a) aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes e respetivos consumíveis;
- (b) aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- (c) aquisição de serviços de consultoria especializada para o redesenho do layout das instalações e para a elaboração de planos de contingência empresarial e manuais de boas práticas;
- (d) aquisição de serviços de consultoria especializada para a adaptação do modelo de negócio aos novos desafios do contexto subsequente à pandemia da doença COVID -19; e
- (e) custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas subscrição inicial de aplicações em regimes de software as a servisse e criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos.

O mencionado Decreto-Lei entrou em vigor no dia 15 de maio de 2020.

Caso pretenda informação adicional sobre este alerta, queira contactar:

mirandaalliance-alert@mirandaalliance.com

© Miranda Alliance, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este Alerta Jurídico é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.